

ANEXO

EXCELENTÍSSIMO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO  
PARANÁ

Requerimento de Inscrição

\_\_\_\_\_, Defensor(a) Público(a) do Estado, matrícula nº \_\_\_\_\_, titular da \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Defensoria Pública Itinerante de Curitiba, em atenção ao disposto no Edital nº 033/2020, vem requerer a sua participação no PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONTEÚDO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES previsto no art. 3º e §§ da Deliberação CSDP nº 001/2015.

1ª Opção:	
2ª Opção:	
3ª Opção:	
4ª Opção:	
5ª Opção:	
6ª Opção:	
7ª Opção:	
8ª Opção:	
9ª Opção:	
10ª Opção:	

Curitiba, \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2020.

116121/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Regulamenta as atividades a serem exercidas no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, nos termos da Resolução DPG n.º 235/2020*

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPR-OE nº 278/2020, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO**, a normativa contida na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução DPG/CGe 191/2020 e na Resolução DPG nº 235/2020, que regulamenta o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sempre se observar o critério da

antiguidade para a organização funcional da instituição;

**CONSIDERANDO** a manifestação da 2ª Subdefensoria Pública-Geral no protocolo nº 17.061.641-3 – que se aplica as Comarcas do Interior – no sentido de que não se justificaria apontar dois membros para cada dia de recesso, no caso de não realização de audiência de custódia (presencialmente ou por videoconferência), eis que manifestações em casos de prisão em flagrante podem ser acumuladas com o atendimento das matérias do plantão, bastando a designação de um membro para substituição automática no caso de falta do plantonista;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, o volume e a diversidade de demandas na Comarca de Curitiba;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, resolve editar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA nos seguintes termos:

TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DAS SEDES

**Art. 1º.** Durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, o funcionamento das sedes da Defensoria Pública nas Comarcas de Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa ocorrerão nos termos da Resolução DPG nº 235/2020 para atender os casos nela previstos.

§1º. Não haverá atendimento nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

§2º. Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atender, durante o período indicado no artigo anterior, os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desde que as matérias estejam abrangidas nas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, bem como as audiências de custódia, nos locais onde já são acompanhadas por Defensores Públicos.

§3º. Durante o período compreendido no *caput*, haverá funcionamento normal dos serviços de vigilância, limpeza e portaria em todas as sedes, nos termos da Resolução DPG/CGe nº 191/2020.

CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS URGENTES

**Art. 2º.** Para garantia de prestação de serviço ininterrupta, será observada a lista de antiguidade para a designação dos membros necessários, para o atendimento nas Comarcas Curitiba, Londrina, Maringá, Foz do Iguaçu e Ponta Grossa.

§1º. A designação será feita através de ato do 2º Subdefensor Público-Geral, o qual poderá estabelecer prazo para a escolha de lotações, solucionando os casos por antiguidade, com desempate de acordo com a classificação no concurso para ingresso na carreira.

§2º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade.

§3º. Deverão ser realizados atendimentos nos casos urgentes, consoante previsto na art. 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020 e na Resolução DPG nº 235/2020.

§4º. Caberá ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia a coordenação dos trabalhos e orientação dos servidores e estagiários que estejam atuando em auxílio aos atendimentos urgentes.

§5º. Da negativa de atendimento por razões socioeconômicas caberá recurso imediato ao Defensor Público responsável pelo atendimento do dia, o qual resolverá a questão em 24 (vinte e quatro) horas.

§6º. Os demais casos de negativa de atendimento seguirão o manual de negativa de atendimento.

§7º. Fica mantido o trabalho remoto, mesmo para as hipóteses em que os agentes designados residirem em Comarcas diversas daquelas para as quais forem designados para atuar.

§8º. A participação em atos presenciais e a presença física dos agentes nas unidades da Defensoria Pública serão medidas excepcionais, nos termos da Resolução DPG/CGe nº 191/2020, e apenas se darão nos limites da citada Resolução.

## CAPÍTULO II – DA DIVISÃO ENTRE AS COMARCAS

**Art. 3º.** Para a garantia da prestação ininterrupta do serviço nas Comarcas mencionadas no art. 1º, serão designados, pelo menos, 2 (dois) membros para a comarca de Curitiba; 1 (um) para a comarca de Ponta Grossa; 1 (um) para a comarca de Londrina; 1 (um) para a comarca de Maringá; e 1 (um) para a comarca de Foz do Iguaçu.

§1º. Na comarca de Curitiba, em cada dia de trabalho, 1 (um) Defensor Público será responsável pelas audiências de custódia, e 1 (um) Defensor Público será responsável por garantir o atendimento das demais matérias urgentes especificadas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução TJPR-OE nº 278/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive os atos decorrentes dos flagrantes de assistidos não liberados nas audiências de custódia, além dos casos em que não houver interrupção ou suspensão de prazos processuais.

§2º. Nas demais Comarcas haverá ao menos 1 (um) Defensor Público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as atribuições descritas no artigo anterior.

§3º. Em todas as Comarcas haverá um substituto para cada Plantonista, de modo que para Comarca de Curitiba haverá dois substitutos por dia, e nas demais Comarcas, 1 substituto por dia.

§4º. A definição de qual(is) será(ão) o(s) Defensor(es) escalado(s) e substituto(s) para o dia ocorrerá na mesma forma do artigo 2º, da presente Instrução Normativa.

§5º. Os Defensores Públicos designados terão atribuição para atuar em todos os casos abrangidos pela atribuição da totalidade de Defensores da localidade, e realizarão as atividades conforme previsto na Resolução DPG/CGe nº 191/2020 e do artigo anterior.

**Art. 4º.** Fica compreendida entre a atribuição dos Defensores Públicos designados para atuar em Curitiba, para protocolar, nos Juízos e Comarcas do Estado do Paraná para as quais não houver Defensores Públicos designados, as petições encaminhadas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações.

**Parágrafo único.** A atribuição contida no *caput* presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais, e recairá no Defensor Público responsável pelo atendimento do dia.

**Art. 5º.** Em cada uma das Comarcas do interior elencadas no artigo 3º, deverá haver diariamente o mínimo de 1 (um) servidor, que atuará em auxílio ao(s) Defensor(es) Público(s) plantonista(s) e eventualmente do plantonista substituto, podendo o número ser ampliado para até 2 (dois) ou dispensado, em ambos os casos por ato do Coordenador a pedido do plantonista, com fundamento no interesse público.

§1º. A comarca de Curitiba contará diariamente com 2 (dois) Assessores Jurídicos, 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, lotados em áreas da atividade fim, podendo este número ser reduzido, com dispensa a ser feita por ato do respectivo Coordenador a pedido do plantonista, com fundamento no interesse público.

§2º. Os profissionais elencados serão definidos em escala de rodízio, por acordo entre estes ou por sorteio realizado pela Coordenação local, e realizarão as atividades nos termos da Resolução DPG/CGe nº 191/2020.

§3º. Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§4º. Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

**Art. 6º.** Além dos profissionais elencados no artigo anterior, poderão auxiliar os Defensores Públicos designados, diariamente, ao menos 02 (dois) estagiários de direito na comarca de Curitiba e ao menos 1 (um) estagiário de direito nas demais comarcas.

§1º. A escala de estagiários será definida nos moldes do artigo anterior.

§2º. Os estagiários não escalados naquele dia, terão os trabalhos orientados na forma do artigo 10 da presente instrução normativa e da Resolução DPG/CGe nº 191/2020.

§3º. Em Curitiba o sorteio será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos.

## TÍTULO II – DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 7º.** Quanto às demandas administrativas que surgirem durante o período indicado no artigo 1º, haverá funcionamento dos serviços de informática, vigilância, limpeza e portaria, nos termos da Resolução DPG/CGe 191/2020 e que quaisquer outras demandas administrativas poderão ser acionadas através do telefone a ser divulgado na escala definitiva.

§1º. A escala para atendimento das demais demandas administrativas será organizada pelo Coordenador-Geral de Administração.

§2º. Poderá ser organizada escala entre os servidores da Coordenação de Planejamento, Coordenação Jurídica, Controle Interno, Corregedoria, Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Primeira e Segunda Subdefensorias-Gerais, de forma a haver ao menos um servidor e um membro por dia.

## TÍTULO III – DA COMPENSAÇÃO

**Art. 8º.** Os Defensores Públicos escalados ou os substitutos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

**Art. 9º.** Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.

§1º. As horas trabalhadas durante o período de recesso forense serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

§2º. A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

## TÍTULO IV – DA EQUIPE DE APOIO

**Art. 10.** A equipe de apoio, constituída pelos servidores e estagiários que não forem escalados para o plantão, poderá receber no período do artigo anterior a dispensa de ponto do seu respectivo Coordenador, desde que os trabalhos estejam em dia e não haja prejuízo ao serviço, notadamente nas matérias em que não houver suspensão de prazo ou em que ocorrer a simples prorrogação do termo final.

§1º. Pode o Coordenador, a seu critério, autorizar a equipe de apoio, não escalada para as atividades de plantão, a realizar os trabalhos, no período do *caput*, de forma integralmente remota, hipótese em que ficará a cargo do respectivo servidor as diligências necessárias para acesso a internet e manutenção de uma linha telefônica atualizada para contato do seu supervisor.

§2º. Para as hipóteses não regulamentadas de forma expressa aplicam-se as normas regulares de funcionamento, com os acréscimos trazidos pela Resolução DPG/CGe 191/2020.

§3º. As disposições desse artigo não alcançam a equipe de apoio escalada para atendimento das demandas urgentes.

## TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As regras da presente instrução normativa não alcançam os finais de semana e os feriados.

**Art. 12.** A comarca de Curitiba será responsável por atender, também, as demandas da Comarca de São José dos Pinhais, concentrando-se o atendimento na capital.

**Art. 13.** Para fins de fixação das escalas de trabalho, serão adotadas as seguintes regras:

**I** – A escala do artigo 5º e 6º levará em consideração os servidores e estagiários atuantes na atividade fim e Centros de Atendimento Multidisciplinares, desconsiderando-se os servidores e estagiários atuantes nos órgãos da administração;

**II** – Na escala de atendimento de Curitiba, serão considerados, também, os servidores de São José dos Pinhais;

**III** – A escala para atendimento das demandas administrativas considerará os servidores e estagiários atuantes na Coordenação-Geral de Administração;

**IV** – A escala prevista no artigo 7º, §2º, será feita por acordo entre os integrantes dos referidos órgãos.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante todo o recesso, salvo disposição ulterior que se revele necessária à adequação dos serviços.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116132/2020

**PORTARIA 187/2020/DPG/DPPR**

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Margareth Alves Santos	Defensora Pública	022933950 5	24	24/04/2021 17/05/2021

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

116126/2020

**RESOLUÇÃO DPG Nº 235, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Regula o expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná durante o período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução TJPR nº 278-OE, de 2020, e a Resolução nº 244, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a normativa existente na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do

Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer que o funcionamento das sedes da Defensoria Pública no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021 se dará a fim de assegurar a realização de atos processuais e o atendimento à população nos casos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, desde que abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade e durante o horário de expediente da respectiva sede.

**Art. 2º.** Para garantia de prestação jurídica ininterrupta, competirá aos membros e servidores atuar, no âmbito das atribuições das Defensorias Públicas lotadas na localidade, durante o período indicado no artigo anterior, a fim de atender os casos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 278/2020 do TJPR, bem como nas audiências de custódia e nos casos que o Tribunal de Justiça não suspender os prazos processuais ou determinar a prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

**Art. 3º.** As atividades exercidas pelos servidores, no período de que trata a presente Resolução, tanto nos casos urgentes quanto naqueles abrangidos pelas atribuições dos Defensores Públicos lotados na localidade, serão coordenadas pelo Defensor Público escalado para o período.

**Parágrafo único.** Consideram-se casos não urgentes para os fins específicos desta Resolução todos aqueles não compreendidos nos incisos I e II do art. 2º da Resolução nº 278/2020 do TJPR em que não houver sido determinada a interrupção ou suspensão de prazos processuais, ou em que houver apenas prorrogação do termo final para o primeiro dia após término do recesso forense.

**Art. 4º.** Os Defensores Públicos escalados designarão servidor para realizar a triagem e firmar a negativa de atendimento, nos termos e que dispuser Instrução Normativa própria.

**Art. 5º.** No período de que trata a presente Resolução, fica delegada ao Defensor Público escalado a atribuição para apreciação do recurso da negativa de atendimento firmada pelo assessor jurídico.

**Art. 6º.** Os Defensores Públicos que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados.

**Parágrafo único.** Os Defensores Públicos que cumprirem plantão, tanto em regime de permanência quanto em regime de sobreaviso, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada dia trabalhado no período de recesso forense, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

**Art. 7º.** Os Servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar as horas trabalhadas.

**§1º.** As horas trabalhadas durante o período de recesso forense serão compensadas à razão de uma por duas, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019.

**§2º.** A compensação das horas trabalhadas respeitará a normativa existente na Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019 e demais atos normativos complementares eventualmente expedidos pela Defensoria Pública-Geral.

**§3º.** Considerar-se-á em exercício de atividades de plantão, para fins de registro em banco de horas, apenas os servidores que constarem na escala, enviada pelo Coordenador de Sede ou elaborada pelo Departamento de Recursos Humanos, nos termos de Instrução Normativa própria.

**§4º.** O superior imediato autorizará o cômputo de horas em banco de horas, após provocação do servidor interessado.

**Art. 8º.** Os limites do desempenho das atividades no período de que trata a presente Resolução serão disciplinados em Instrução Normativa específica.

**Art. 9º.** Fica mantido o trabalho remoto, mesmo para as hipóteses em que os agentes designados residirem em Comarcas diversas daquelas para as quais forem designados para atuar.

**Parágrafo único.** A participação em atos presenciais e a presença física dos agentes nas unidades da Defensoria Pública serão medidas excepcionais, nos termos da Resolução DPG/CGe nº 191/2020, e apenas se darão nos limites da citada Resolução.

**Art. 10.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado

116131/2020